

CONCESSÃO

DA

EXPLORAÇÃO DO

BAR/ESPLANADA

DO

JARDIM SERPA PINTO

NA

VILA DE CINFÃES

PROGRAMA DO CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO.

Concurso para a concessão da exploração do Bar/Esplanada do Jardim Serpa Pinto na Vila de Cinfaes.

2. IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ANUNCIANTE.

A entidade adjudicante é o Município de Cinfaes, sito no Edifício dos Paços do Concelho, 4690-030 Cinfaes, com os números de **telefone 00351 255 560 560** e de **telefax 00351 255 560 569** e e-mail geral@cm-cinfaes.pt.

3. OBJETO DO CONCURSO.

O presente concurso visa atribuir a **concessão da exploração do Bar/Esplanada do Jardim Serpa Pinto na Vila de Cinfaes**, Freguesia de Cinfaes, Concelho de Cinfaes, por um **período de 3 anos, renovável por períodos anuais e sucessivos**, se nenhuma das partes se opuser à sua renovação, no tempo e pela forma designada no artigo 1055.º do Código Civil.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

O concurso é aberto a **pessoas singulares ou coletivas** que não se encontrem em qualquer situação de impedimento legal para concorrerem, nomeadamente as constantes da norma do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A candidatura faz-se pela apresentação de proposta acompanhada dos documentos constantes do ponto 11 deste programa de concurso.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS.

5.1- Serão admitidas todas as candidaturas que:

a)- Sejam apresentadas por pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer situação de impedimento legal para concorrerem, nomeadamente as constantes da norma do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- b)- Apresentem as suas candidaturas dentro do prazo estabelecido;
- c)- Se encontrem instruídas com todos os elementos identificados no presente Programa do Concurso.

5.2- Serão excluídas todas as candidaturas que:

- a)- Não cumpram os critérios de admissão;
- b)- Os seus proponentes apresentem dívidas às Finanças e ou, à Segurança Social;
- c)- As que apresentem documentos ou informações que configurem, por qualquer modo, falsas declarações.

6. DOCUMENTAÇÃO A FORNECER AOS CONCORRENTES.

A documentação referente ao Bar/esplanada objeto do presente procedimento, pode ser obtida e/ou examinada, todos os dias úteis, durante as horas de expediente na Câmara Municipal de Cinfaes (das 09,00 horas às 16,30 horas), onde os interessados poderão obter cópias, até à data limite da entrega das propostas, ou por *download*, diretamente em www.cm-cinfaes.pt.

7. VISITA AO LOCAL.

Os interessados poderão visitar os espaços até um dia antes da data designada para realização do ato público, devendo para o efeito contactar a Câmara Municipal de Cinfaes, através dos contactos indicados em 2 supra.

8. PEÇAS DO PROCEDIMENTO.

O presente procedimento é composto pelo Programa de Concurso, Caderno de Encargos, Condições Gerais, Anexos I, II e III e Edital que estarão patentes na Câmara Municipal (Balcão Único), onde poderão ser examinados ou adquiridos nos dias úteis no horário das 09,00 horas às 16,30 horas, a partir da data de publicação do respetivo anúncio.

9. VALOR BASE E FORMA DE PAGAMENTO.

9.1- Pela concessão da exploração do Bar/Esplanada do Jardim Serpa Pinto na Vila de Cinfaes, é definido o seguinte valor base:

- 2.400,00 Euros anuais, a pagar em duodécimos mensais e sucessivos de **200,00 Euros**.

9.2- O valor mensal adjudicado deverá ser pago, por qualquer meio legal de pagamento, até

ao primeiro dia útil a que respeita, podendo, no entanto, ser pago sem juros de mora, até ao dia oito do mesmo mês.

10. PROCEDIMENTO.

O procedimento tendente à concessão da exploração do Bar/Esplanada do Jardim Serpa Pinto na Vila de Cinfães, seguirá os trâmites do DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos, Decretos-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, n.º 93/2008, de 04 de junho, n.º 107/2009, de 15 de maio, n.º 245/2009, de 22 de setembro, n.º 82/2010, de 02 de julho e pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto e, subsidiariamente, os artigos 3.º e seguintes, do Regulamento de Concessão de Espaços Públicos Municipais, o regime jurídico do arrendamento dos imóveis do domínio privado das Autarquias Locais, previsto no artigo 126.º DL n.º 280/2007 de 7 de agosto e o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pelo Código por si aprovado, na redação dada pelo Decreto-Lei no 278/2009, de 2 de outubro.

11. ELEMENTOS QUE DEVEM FAZER PARTE INTEGRANTE DA CANDIDATURA.

11.1 Documentos.

- 11.1.1** Cópia do BI ou CC e Número Fiscal de Contribuinte, morada e telefone de contacto do(a) Candidato(a);
- 11.1.2** No caso de sociedade, certidão permanente ou, alternativamente, código de acesso à mesma;
- 11.1.3** Curriculum profissional;
- 11.1.4** Documento comprovativo de não dívida à Segurança Social (ou permissão de acesso a favor do Município, para consulta no site oficial desta entidade);
- 11.1.5** Documento comprovativo de não dívida à Autoridade Tributária (ou permissão de acesso a favor da Câmara Municipal, para consulta no Portal das Finanças);
- 11.1.6** Outros que o(a) candidato(a) ache por conveniente apresentar.

11.2 Proposta.

11.2.1. Elementos Técnicos.

Indicação do equipamento e mobiliário para equipar o espaço e nota justificativa do projeto a desenvolver no espaço a arrendar.

11.2.2 Animação lúdica do espaço.

Indicação do programa de animação, mensal, trimestral, semestral ou anual, previsto para o espaço.

11.2.3 Valor da renda.

O valor proposto pelo(a) concorrente para a concessão da exploração do Bar/Esplanada do Quiosque do Jardim Serpa Pinto na Vila de Cinfães, não poderá ser inferior a **2.400,00 Euros** anuais, ou seja, não pode ser inferior ao respetivo valor base.

12. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

Os elementos a apresentar pelo concorrente, de acordo com o previsto no presente anúncio, devem ser referenciados e acondicionados em conformidade com os preceitos a seguir indicados:

- 12.1** Os documentos referidos nas cláusulas que integram o ponto 11.1. do presente procedimento, devem ser apresentados em suporte de papel e redigidos em língua portuguesa.
- 12.2** A proposta e os documentos que a acompanhem, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado.
- 12.3** O invólucro referido em 12.2. deverá ser encerrado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve constar, **única e exclusivamente**, a identificação do concurso/procedimento: **«CONCURSO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR/ESPLANADA DO JARDIM SERPA PINTO NA VILA DE CINFÃES»**.
- 12.4** A proposta, bem como os documentos que a acompanhem, pode ser entregue diretamente no Município de Cinfães, sito no Edifício Paços do Concelho, 4690-030 Cinfães, nas horas normais de expediente, no horário compreendido entre as 09,00 horas e as 16,30 horas, enviada por correio registado para a mesma morada desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado para o efeito.

13. RECEÇÃO DAS CANDIDATURAS.

13.1 Prazo.

A data e hora, limites para a entrega das candidaturas é o **dia 18 de março de 2026, até às 17,00 horas.**



13.2 Local e modo de entrega.

As candidaturas deverão ser entregues das 09,00 horas até às 17,00 horas pelos concorrentes ou seus representantes legais, no Balcão Único da Câmara Municipal de Cinfães, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, até ao termo do prazo estabelecido, mas sempre com a identificação do nome do concurso: «**CONCURSO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR/ESPLANADA DO JARDIM SERPA PINTO NA VILA DE CINFÃES**».

No caso da remessa das candidaturas pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não sendo atendida qualquer reclamação na hipótese da receção da candidatura se verificar já depois de decorrido o prazo estabelecido.

As candidaturas podem ainda ser remetidas por e-mail, para o endereço juri.procedimentos@cm-cinfaes.pt, até ao termo do prazo estabelecido no ponto 13.1 supra.

14. ABERTURA DAS CANDIDATURAS.

O ato público de abertura das candidaturas ocorrerá no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Cinfães pelas **10,00 horas do primeiro dia útil seguinte à data limite para receção das mesmas**.

15. ADMISSÃO DE CANDIDATURAS.

No dia útil imediato ao da data limite para apresentação de candidaturas, o Júri que dirige o procedimento concursal aprecia e seleciona as candidaturas do seguinte modo:

- 15.1 Procede num primeiro momento, à abertura dos invólucros onde consta a designação do presente concurso, separando os **documentos da proposta**, procedendo à sua numeração; Posteriormente procede à abertura do envelope correspondente aos documentos verificando quais os candidatos que não preenchem os requisitos previstos neste concurso, propondo a sua exclusão e a admissão dos restantes;
- 15.2 Aquela proposta de admissão/exclusão das propostas/candidatos, é divulgada na sessão, podendo os concorrentes reclamar da mesma em declaração ditada para a ata.
- 15.3 Em caso de reclamação, o Presidente do Júri interrompe a sessão para análise dos fundamentos da mesma, devendo fixar logo a hora e o dia da sua continuação.
- 15.4 Caso não haja reclamação ou estas sejam resolvidas naquela sessão pública, o Júri dá por encerrado o ato público do qual será lavrada a respetiva ata.

16. VALIDADE DAS PROPOSTAS.

Os concorrentes comprometem-se a manter as propostas até à decisão final de adjudicação.

17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

As propostas, cujas candidaturas sejam admitidas, são abertas pelo Júri, em sessão privada, no primeiro dia útil seguinte ao da abertura das candidaturas.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

As propostas serão analisadas, pelo Júri, no dia útil seguinte ao da sua abertura e serão valorizadas (de 0 a 20) de acordo com a seguinte fórmula:

$PG = 0,5R + 0,5T$, onde:

PG - Representa a pontuação global da proposta (de 0 a 20);

R - Representa a pontuação obtida na variável renda;

T - Representa a pontuação obtida na variável qualidade do projeto de exploração

Em que,

R = Pontuação da proposta da renda mais alta (50%).

T = Qualidade do projeto de exploração (50%).

Neste critério, serão avaliados pela comissão de avaliação:

1- A adequabilidade do projeto ao espaço existente com uma ponderação de 60%.

- a)- Ideia/Conceito a aplicar, em especial a inovação que daí advir (60%);
- b)- Organização física do espaço (40%).

2- O currículo profissional, com uma ponderação de 20%.

- a)- Experiência no ramo (60%);
- b)- Experiência noutros ramos (40%).

3- O número de postos de trabalho a criar (20%).

- a)- Até dois postos de trabalho (40%);
- b)- Mais de dois postos de trabalho (60%).

19. RELATÓRIO PRELIMINAR.

Após a análise das propostas, o Júri elabora o Relatório Preliminar o qual, para efeitos de audiência prévia dos concorrentes, é notificado aos mesmos por carta registada com aviso de

recepção.

20. RELATÓRIO FINAL.

Após a audiência prévia acima referida, é elaborado pelo Júri, o Relatório Final, que será presente ao Presidente da Câmara, para efeitos de adjudicação.

21. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.

A decisão de adjudicação é proferida pelo Presidente da Câmara Municipal e notificada, no prazo de 5 dias, a todos os concorrentes.

22. RESERVA DE NÃO ADJUDICAÇÃO.

A Câmara Municipal reserve-se o direito de não efetuar a adjudicação quando, em face das propostas, entende que as mesmas não satisfazem os interesses do Município ou houver forte presunção de conluio entre os concorrentes.

23. CONTAGEM DE PRAZOS.

Os prazos previstos no presente anúncio são contabilizados em dias seguidos.

24. FALSAS DECLARAÇÕES.

A prestação de falsas declarações no decorrer do presente concurso, está sujeita ao previsto para a matéria, nos artigos, 87.º, 146.º n.º 2 alínea m) do CCP, 10.º e 115.º do CPA, e terá como desfecho a exclusão da proposta.

25. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS.

25.1 Os interessados poderão solicitar por fax, e-mail ou carta, dentro dos primeiros cinco dias úteis a contar da data de publicação do anúncio esclarecimentos que se relacionem com o mesmo;

25.2 Os esclarecimentos previstos na alínea anterior devem ser prestados por escrito até ao décimo dia útil após a publicação do presente anúncio;

25.3 Dos esclarecimentos prestados será dado conhecimento a todos os interessados que tenham procedido ou venham a proceder ao levantamento das peças de concurso.

26. ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO.

- 26.1** O adjudicatário obriga-se a manter o Bar/Esplanada do Jardim Serpa Pinto na Vila de Cinfaes em perfeito estado de asseio e segurança, ficando também a seu cargo as obras de conservação ou reparação que se tornem necessárias ou sejam indicadas pelo Município de Cinfaes, assim como é da sua responsabilidade o pagamento da água consumida e outros que porventura se mostrem indispensáveis ao uso da atividade a desenvolver e respetivos encargos.
- 26.2** Findo o contrato de concessão da exploração do Bar/Esplanada do Jardim Serpa Pinto na Vila de Cinfaes, os espaços devem ser entregue ao Município de Cinfaes no estado de conservação em que o recebeu, salvo o desgaste próprio de um uso normal e diligente.
- 26.3** O Município reserva-se no direito de mandar fiscalizar a qualquer momento as instalações bem como o nível do serviço nelas prestado, de modo a verificar se estão a ser cumpridas as cláusulas contratuais.
- 26.4** O adjudicatário deverá exercer a sua atividade de forma regular e continuada, garantindo a abertura contínua do bar nos meses de maio a setembro (incluindo todos dias da semana).

27. EXTINÇÃO DA LICENÇA.

- 27.1** A concessão da exploração do Bar/Esplanada do Jardim Serpa Pinto na Vila de Cinfaes pode ainda cessar a qualquer momento se o Município de Cinfaes necessitar do espaço ocupado por razões de interesse público, designadamente, por motivos de gestão urbanística, ou ainda por instalação de infraestruturas, devidamente fundamentadas, com notificação prévia de 90 dias, sem que isso confira ao ocupante qualquer direito de indemnização, a que expressamente prescinde.
- 27.2** São ainda causas de resolução do direito de exploração:
- a)- Utilização das instalações para uso diferente do proposto e autorizado pelo Município de Cinfaes;
 - b)- Colocação no exterior de expositores de quaisquer objetos, ou outros equipamentos, sem autorização do Município;
 - c)- Falta de pagamento das taxas respetivas, por mais de dois meses seguidos, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para cobrança dos montantes em dívida;
 - d)- Transmissão total ou parcial da exploração, sem autorização prévia e expressa do Município;

e)- Oposição reiterada por parte do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização e controlo.

f)- Em geral, a falta de cumprimento de qualquer outra obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelas presentes condições.

28. SUCESSÃO NA ATRIBUIÇÃO.

Em caso de extinção do direito de exploração, por qualquer motivo, ou desistência do adjudicatário, durante o prazo de um ano a contar do ato de adjudicação que precedeu a sua atribuição, o Município poderá convocar os concorrentes posicionados imediatamente a seguir e pela ordem de classificação para ocupação do respetivo equipamento.

29. COMPOSIÇÃO DO JÚRI.

O Júri poderá ser composto pelos elementos abaixo identificados, devendo-lhe, ainda, ser delegadas todas as competências previstas no Código dos Contratos Públicos, com a exceção da decisão de adjudicação.

29.1- Efetivos:

- Alberto Ferreira, Técnico Superior que desempenhará as funções de Presidente do Júri;
- Bruno Moura Santos, Chefe de Equipa Multidisciplinar que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Ricardo Jorge Pereira Cardoso, Assistente Técnico.

29.2- Suplentes:

- Catarina Vasconcelos Mendes, Técnica Superior;
- Maria Fernanda Correia Pereira, Assistente Técnica.

30. CONTRATO.

30.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

30.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)- Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)- O Caderno de Encargos;

d)- A proposta adjudicada;

e)- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

30.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

30.4 O contrato será reduzido a escrito.

30.5 O contrato mantém-se em vigor pelo período de cinco anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

30.6 O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

31. ENTIDADE EMITENTE DA LICENÇA DE EXPLORAÇÃO.

A entidade emitente da licença de exploração é o Município de Cinfaes, com sede no Edifício dos Paços do Concelho em Cinfaes, com os números de telefone 255 560 560, fax 255 560 569 e com o e-mail geral@cm-cinfaes.pt.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Qualquer omissão constante do presente programa, reger-se-á pelo DL n.º 226- A/2007, de 31 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos, Decretos-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, n.º 93/2008, de 04 de junho, n.º 107/2009, de 15 de maio, n.º 245/2009, de 22 de setembro, n.º 82/2010, de 02 de julho e pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto e, subsidiariamente, os artigos 3º e seguintes, do Regulamento de Concessão de Espaços Públicos Municipais, o regime jurídico do arrendamento dos imóveis do domínio privado das Autarquias Locais, previsto no artigo 126.º DL n.º 280/2007 de 7 de agosto e o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pelo Código por si aprovado, na redação dada pelo Decreto-Lei no 278/2009, de 2 de outubro e pela Lei geral.

Câmara Municipal de Cinfaes, em 27 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara



(Carlos Alberto Lopes Cardoso)

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo

21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de

junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, a concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de

participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
(local e data)

(assinatura)

(18)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - (Nome), BI/CC n.º _____ residente em _____, na qualidade de representante legal da firma _____, contribuinte n.º _____, com sede em _____ adjudicatário no procedimento de _____ declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

h) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram objeto de aplicação da sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos contratos Públicos;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

2 Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

3 - O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

4 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação do contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente

Local e Data

(assinatura)